

"Falar é uma Necessidade, Escutar é uma Arte": O Design nas Salas de Depoimento "Sem Dano" no Poder Judiciário

Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria

Mestranda do Programa de Pós-graduação Projeto e Cidade da Universidade Federal de Goiás, <cybelle.saad@uol.com.br>

Rosane Costa Badan

Doutora, Universidade Federal de Goiás, <rosanebadan@gmail.com>

Palavras-chave: Design de ambientes; Refuncionalização de espaços; Escuta de crianças e adolescentes.

1. Introdução

Quando uma criança é chamada em juízo para prestar depoimento no Poder Judiciário, seja como testemunha, seja como vítima, enfrenta os mesmos obstáculos que uma pessoa adulta. É recebida e, depois, dispensada, exatamente como se age com os adultos. Mesmo quando existe a sala de depoimento especial, ela tem que percorrer diversos ambientes e corredores até que chegue à sala apropriada para recebê-la (Cezar, 2007).

Essas circunstâncias, além de criar constrangimentos para uma pessoa em desenvolvimento, cria obstáculos quase intransponíveis para que as provas judiciais sejam produzidas de forma satisfatória (Cezar, 2007). Resultante disso, danos secundários podem ser gerados nas vítimas infanto-juvenis, quando da sua participação em audiências ou depoimentos, criando-se a chamada revitimização, que pode ser definida como o sofrimento emocional e psicológico infligido à criança, pela lembrança do trauma que sofreu (Childhood Brasil, 2016).

A ideia de resguardar a testemunha-criança do acusado e dos olhos da sala de audiências surgiu no final dos anos 1960, tendo se concretizado no final dos anos 1980 (Rowden, 2013) quando a tecnologia da videoconferência foi adotada como uma das medidas tendentes à redução dos elevados índices de acusações sem resultado em

casos de crimes sexuais no Reino Unido, Nova Zelândia, Irlanda, Hong Kong, Escócia, Canadá, EUA, África do Sul e Austrália (Reid Howie Associates, 2002).

Através da videoconferência, a criança é ouvida e vista pelo Juiz e demais participantes das audiências judiciais, mas se encontra "em ambiente amigável, em local separado da sala de audiências, especialmente instalado para o acolhimento de crianças e adolescentes" (SANTOS et al, 2016, p.41). Este mecanismo "reduz o stress em crianças e testemunhas vulneráveis, já que evita o contato com o acusado, tornando assim possíveis casos que poderiam não prosseguir sem o uso desta opção" (ALRC, 1989, p. 04).

No Brasil, este método foi implantado em 2003, inicialmente denominado "Depoimento sem dano" e atualmente Depoimento Especial. Desde então, salas de entrevistas tem sido adaptadas nas construções existentes, apresentando a característica de estarem integradas ao interior de grandes edificações, locais com fluxo intenso e permanência de pessoas para participar de audiências e trabalhar.

A existência de poucas pesquisas no Brasil sobre o tema tem como consequência a produção de soluções improvisadas e, muitas vezes, restritas à realização de pequenas intervenções ou adequações posteriores às construções. No entanto, diferentemente do que aqui acontece, em muitos outros países, a Arquitetura e o design dos edifícios da justiça são objeto de debates e constantes avaliações, com a participação efetiva de magistrados, administradores, servidores e membros das carreiras jurídicas (Patterson, 2004).

Com o objetivo de propor soluções para estruturas judiciárias no Brasil, as discussões se apoiam em experiências de outros países que se valeram do uso da tecnologia e do design como aliadas da justiça para minimizar danos às vítimas e testemunhas já fragilizadas pelos delitos sofridos.

2. Metodologia

Através da adoção do método metaprojetual, o presente trabalho utiliza-se das técnicas de pesquisa e análise bibliográfica e documental.

3. Discussões

Inicialmente, para a coleta das informações sobre o método Depoimento Especial recorreu-se aos parâmetros epistemológicos indicados por Ferrara (2002, p.51) no que se refere à primeira etapa do trabalho do designer que é ver, "para, a partir daí, gerar a análise que lhe permite saber como, finalmente produzir a criação atenta de um fazer projetivo". Isso se faz necessário porque a solução depende de circunstâncias que estejam apoiadas num projeto que "seja capaz de interferir culturalmente e aliar, à dimensão estética, a responsabilidade ética e, dessa aliança, gerar uma decisão ético-estética" (Ferrara, 2002, p.50-51).

Avaliações já feitas em países como a Austrália que utilizam a tecnologia da videoconferência há mais de 20 anos apontam para a importância de prevenir contatos entre testemunha e acusado e as pessoas que o acompanham, bem como de evitar que a testemunha esteja sujeita ao olhar das mesmas (ALRC, 1997; BURTON et al, 2007). Desse modo, as "instalações à distância para testemunhas" tornaram-se uma característica-padrão das salas de audiência australianas (Rowden, 2013).

Poulin (2004) aponta preocupações a respeito dessas instalações, em especial, com relação ao seu impacto na vivência do acusado, limitações tecnológicas, mudanças na experiência do acusado em relação ao tribunal e as mudanças na experiência do tribunal em relação ao acusado. Já Mulcahy (2004) expressa reservas com relação ao design das salas de videoconferência focada no afastamento da testemunha, mas que esquece do papel simbólico do edifício da justiça. Todavia, Rowden (2013) revela que pesquisas realizadas nas instalações para depoimentos à distância citam como um benefício dessas salas a existência de espaços e comodidade adjacentes, em contraposição com uma sala de videoconferência com saída para um espaço público. Estas teriam o benefício de apresentar uma zona-tampão onde se proporciona à testemunha alterada a oportunidade de gerir as suas emoções e ansiedade antes de escolher continuar ou não com seu depoimento.

Por isso, ver e saber ver se tornam ações de interesse em uma abrangência metaprojetual na indicação de novos direcionamentos. Como indica Ferrara (2002, p. 51) o responsável pelo projeto deve estar atento às reações dos usuários, "onde o que se desenha não é apenas um objeto, mas uma informação que interfere no cotidiano, no modo de vida, nas relações socioculturais".

4. Conclusões

Para aprimoramento do método "Depoimento especial", a revisão bibliográfica demonstra que não se trata apenas de uma questão de remover a testemunha do contato com o acusado. Existem características no design destas instalações que podem contribuir para proporcionar uma experiência menos traumática para a criança-testemunha, mantendo-se a edificação representativa para a justiça.

O projeto é informação, pois propõe valores e espaços que se codificam e decodificam constantemente. Isso depende do repertório de experiências que o ser carrega em si. O projeto pode aliar estética e ética. Desse modo, além da prioridade de promover o afastamento visual, as salas de depoimento, sejam elas isoladas ou no interior das edificações judiciais, necessitam trazer novas diretrizes de refuncionalização de espaços por meio de subsistemas reversíveis, flexíveis e adaptáveis às condições dessas crianças-testemunhas fragilizadas.

Referências

- Australian Law Reform Commission, ***Children's Evidence by Video Link***, Discussion Paper nº40, FYSHWICK A.C.T.: Australian Government Public Service, 1989.
- Burton, Mandy; Evans, Roger; Sanders, Andrew. Vulnerable and intimidated witnesses and the adversarial process in England and Wales. *International Journal of Evidence & Proof*, 11(1), 2007.
- Cezar, José Antônio Daltoé. ***Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais***. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.
- Childhood Brasil. ***Programa na mão certa***. Disponível em http://www.namaocerta.org.br/bol_10503.php acesso em 19/05/2016;
- FERRARA, Lucrécia D'Aléssio Ferrara. Design em espaços. São Paulo: Edições Rosari, 2002. (Coleção TextosDesign)
- MULCAHY, Linda. *Legal Architecture: Justice, due process and the place of law*. Abingdon: Routledge, 2011.

PATTERSON, Cláudia. **A importância da Arquitetura Judiciária na efetividade da justiça**. Conferência proferida no 4º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em março / 2004 disponível em <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/596/776>, acesso em 20/11/2014.

POULIN, Anne Bowen. **Criminal Justice and Videoconferencing Technology: The remote Defendant**. Working Paper Series. Villanova University School of Law. Paper 15, 2004. <http://digitalcommons.law.villanova.edu/wps/art15>, acesso em 17/08/2016.

REID HOWIE ASSOCIATES, **Vulnerable and Intimidated Witnesses: Review of Provisions in Other Jurisdictions**. Edimburgo: Scottish Executive Central Research Unit; disponível em <http://www.gov.scot/Resource/Doc/46746/0029727.pdf>

ROWDEN, Emma. As instalações à distância para crianças e testemunhas vulneráveis: novas perspectivas a propósito de uma tipologia espacial emergente. In: BRANCO, Patrícia (org.) **Sociologia do(s) Espaço(s) da Justiça**: Diálogos Interdisciplinares. Coimbra: Edições Almedina S. A., 2013.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; COSTA, Liana Fortunato; FALEIROS, Vicente de Paula; Depoimento especial: relação entre as implicações psicossociais e jurídicas. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (org) **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.